

# Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/ 100.419/2007

INTERESSADO: ND CURSOS (Centro Educacional Tecnológico Nova Dimensão LTDA)

#### PARECER CEE Nº 090/2009

Credencia pelo prazo de 05 (cinco) anos, ND mantido Centro Cursos. pelo Educacional Tecnológico Nova Dimensão LTDA, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Enfermagem a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Avenida Dom Helder Câmara, nº 10.432, Cascadura, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

### **HISTÓRICO**

Marli Carvalho dos Santos, representante legal da ND Cursos, mantido pelo Centro Educacional Tecnológico Nova Dimensão LTDA, CNPJ 30477509/0001-90, localizado na Avenida Dom Helder Câmara, nº 10.432, Cascadura, Rio de Janeiro, vem a este Colegiado requerer o Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Enfermagem, exclusivamente em sua sede, nos termos da Deliberação nº 295/2005.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

## 1. Do Credenciamento:

ND Cursos, mantido pelo Centro Educacional Tecnológico Nova Dimensão LTDA, CNPJ 30477509/0001-90, localizado na Avenida Dom Helder Câmara, nº 10.432, Cascadura, Município do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora,
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ n° 30477509/0001-90;
- 7. Alvará;

Processo nº: E-03/100.419/2007

8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada.

- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal, firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro.
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada.
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica, atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

#### DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 o ND Cursos, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- · Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
  - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
  - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
  - 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
  - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
  - 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
  - 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
  - Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
  - Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
  - Os cursos serão oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
  - Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
  - A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;

## Processo nº: E-03/100.419/2007

- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- · Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;

- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;
- Corpo Técnico Administrativo.

#### CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação	Registro Ano	Órgão Expedidor	CPF
Bianca Carvalho dos Santos	Diretora	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar do Ensino Fundamental e Médio	4801222	Centro Universitário Augusto Motta	034002297-33
José Carlos dos Santos	Diretor Substituto	Licenciado em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º Grau e 2º Graus	1292	Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu	23098660759
Adriana Maria Nogueira Vieira	Secretária	Secretário de Escola		Colégio São Judas Tadeu	01640707-64

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico, Dados e Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Requisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional;
- Regime de Funcionamento;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

Processo nº: E-03/100.419/2007

Apresenta as seguintes documentações:

Modelo de Diploma;

Convênio para concessão de estágio;

Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em **Enfermagem** 

Nome	Função	Titulação
Aleksander da Silva Costa	Coordenador do Curso de	Bacharel em Enfermagem – Fundação Técnico-Educacional

	Enfermagem	Souza Marques Especialização em Administração Escolar
--	------------	--

O profissional, Técnico em Enfermagem, terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, sendo objetivo "formar técnicos generalistas, humanistas, críticos e reflexivos, aptos a atuação nos diversos campos da prática profissional, tais como: unidades de saúde, empresas, hospitais, escolas, igrejas, creches, asilos, consultórios particulares, atendimento domiciliar, dentre outros". Trata-se de um profissional capaz de "operar equipamentos próprios do campo de atuação, zelando pela sua manutenção, estando apto para identificar e avaliar rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos".

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Enfermagem visa "formar profissionais com sólido conhecimento nos princípios básicos da Enfermagem estando aptos para atuar com competência nos diversos ramos de atuação e atividades laborais, desenvolvendo conhecimentos, habilidades e valores que privilegiam a formação de multiprofissionais, éticos e diferenciados, conscientes do seu papel transformador em um mercado de trabalho com expressivos índices de carência, quer na assistência social da população, quer no perfil de formação" de modo a promover a transição entre o Centro e o Mundo do Trabalho, capacitando jovens e adultos, com conhecimentos e habilidades que respondam com maior eficiência e eficácia as demandas do mercado de trabalho, contribuindo para a geração de emprego e renda no setor de Enfermagem.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam as exigências regimentais anexando-as ao documento de requerimento de matrícula.

- 1-Idade igual ou superior a 17 anos;
- 2-Conclusão do Ensino Médio;

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual a 6,0 (seis inteiros) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, "de acordo com as normas regimentais".

O aproveitamento de estudos, das disciplinas ou módulos, dependerá de análise dos conteúdos e consequentemente reconhecimento das competências e habilidades relacionadas com o perfil profissional de conclusão do Curso, com base nas normas regimentais, "realizada por três docentes indicados pela Direção".

O Curso Técnico em Enfermagem é realizado em dois Módulos, subdivididos, sem terminalidade parcial. O estudo relativo à parte prática corresponde a 1.245 horas, acrescidas de 630 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.875 horas.

O curso possui um laboratório de Informática devidamente equipado e um laboratório técnico onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático, cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 15/07/2008, o presidente do CEE/RJ através da Portaria CEE/RJ nº 912, publicada no D.O. de 28/05/2008, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura, para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

Processo nº: E-03/100.419/2007

A Comissão Verificadora procedeu à vista, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 282 a 287 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e a autorização do Curso Solicitado.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o Parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento da ND Cursos, mantido pelo Centro Educacional Tecnológico Nova Dimensão LTDA, e Aprovação do Plano de Curso e autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Enfermagem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pelo ND Cursos, localizado na Avenida Dom Helder Câmara, nº 10.432, Cascadura, Município do Rio de Janeiro, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, inclua no sitio deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino e dos Cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único

do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/2005.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha do Relator.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio Rodrigues da Silva Arlindenor Pedro de Souza José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

# CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 05/08/2009 Publicado em 13/08/2009 Pág. 12